



**CONTRATO Nº 31/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2019**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.016.738/0001-29, localizada na Rua Otavias Vila Santa Bernadete, CEP 03.249-000, Município São Paulo/ SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 03 AMBULÂNCIAS ZERO KM, PROPOSTA nº 11712.396000/1180-01, PROPOSTA nº 11712.396000/118002 e TERMO DE COMPROMISSO nº 4305171712271026513 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2019, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, os Decretos Federais nº. 3.555/2000 e nº. 3.697/2000, o Decreto Municipal nº. 50/2005 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e as condições seguintes:

1.1 – São objetos deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.
001	Veículo automotor com no mínimo as seguintes descrições técnicas: tipo Furgão de fabricação nacional ou nacionalizada, 0 km, longa, teto elevado, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019 ou superior, transformação de ambulância, com as seguintes características: Carroceria monobloco; Motor a óleo diesel; 4 cilindros; Gerenciamento eletrônico; Potência de no mínimo 130 cv; Direção hidráulica; capacidade para três lugares, sendo o motorista mais dois acompanhantes; ar condicionado original do fabricante do veículo para a cabine do motorista; Regulagem de alcance de faróis; farol de neblina com assistente direcional, Vidros dianteiros elétricos; Alça de apoio do lado do acompanhante; Barra estabilizadora nas suspensões dianteiras e traseiras; Tração traseira; Janelas corrediças no compartimento de passageiros; Tanque de combustível para no mínimo 75 litros; carga mínima de 1500kg; Freios ABS com programa eletrônico de estabilidade; AIR BAG duplo na dianteira para motorista e acompanhantes; Espelhos Retrovisores elétricos; Película escura nos vidros dianteiros , exceto no para-brisa, conforme legislação vigente. Travamento com controle remoto das portas; Com 05 portas ou superior sendo: 02 portas (para o motorista e o acompanhante), 01 porta lateral corrediça, 02 portas na parte traseira do veículo; Ventilação forçada com ar quente e quatro velocidades; Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras; Equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito; Caixa de mudanças com no mínimo 06 marchas sincronizadas a frente e 01 ré; Capacidade	02	R\$ 180.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

	<p>volumétrica de no mínimo 10,5 m<sup>3</sup>, deverá ter garantia de seus produtos (veículos e peças de reposição) contra defeitos de material, fabricação e montagem, pelo período de 12 meses, de acordo com as condições estabelecidas no termo de garantia que acompanha o veículo. Assistência técnica: Fornecida pela rede concessionária em todo país para o veículo. Assistência 24 horas: Deverá ter um serviço de atendimento emergencial em qualquer lugar do Brasil, se necessário, serviço de guincho para levar o veículo até o concessionário mais próximo, gratuito no período de garantia.</p> <p>Compartimento do paciente: Isolamento térmico acústico; Revestimento interno das laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro já moldada ao interior do veículo; Piso em compensado naval com 15mm de espessura, revestido em passadeira antiderrapante com no mínimo 2 mm de espessura e sem emendas; Armário superior na lateral esquerda, confeccionado em MDF branco, com portas de correr em acrílico medindo aproximadamente 1,5m; Banco com sistema de para médico com cinto de segurança e base giratória; Banco baú para no mínimo 3 ocupantes com cinto de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais. Na lateral do banco baú, próxima a porta lateral deslizante, deverá possuir uma lixeira tipo tulha; Balcão inferior medindo aproximadamente 1,5m com 02 gavetas com chave, 02 portas de correr em acrílico com mecanismo de trava e tampo com anteparo de no mínimo 3 cm, deverá possuir ainda local para acesso a central elétrica; Maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança; 04 Luminárias internas de Leds com duas intensidades de luz; 01 farol de embarque instalado sobre a porta traseira; Sinalização barra em Leds com sirene eletrônica com megafone e no mínimo 4 tons; Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e dois na traseira; Instalação de um cilindro de oxigênio de 20 litros e suporte; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Instalação de um exaustor; Vidro fixo e com película branca nas duas portas traseiras; Vidro de correr e com película jateada na porta lateral; Vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente; Instalação de um suporte para soro; Pega mão em alumínio fixado no teto; Acabamento em PU automotivo (vedação de todos os cantos existentes); suporte para prancha rígida, prancha rígida; Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Acabamento da entrada das portas emborracha antiderrapante; Central elétrica contendo bateria auxiliar ligada em paralelo com a bateria original do veículo, inversor de tensão de 600 watts de 12/220 v ; Strobos nos faróis; Strobos nas laterais e traseira; Layout corporativo em adesivo; instalação de caixa evaporadora acima da cabine do motorista voltada para o compartimento do paciente com capacidade de no mínimo 50.000 btus; Alarme sonoro de ré. O veículo deverá estar de acordo com as</p>		
--	---	--	--



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

<p>normas do PROCONVE, quanto a emissão de gases poluentes, de acordo com a portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde; a empresa licitante deverá entregar o veículo emplacado com primeiro emplacamento/licenciamento em nome do Município de Cerro Grande do Sul. O pneu do estepe deverá ser do mesmo tamanho dos pneus de rodagem. Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Contran. A assistência técnica no que diz respeito a transformação da Ambulância deverá estar localizada a uma distância não superior a 150 km da sede do Município. Prazo de entrega: 120 dias.</p> <p><b>Grafismo:</b> inscrição "AMBULÂNCIA" invertido na parte dianteira do veículo e em sentido normal na traseira, estrelas da vida sendo uma em cada lateral e 01 em cada porta traseira, inscrição "Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul" nas laterais esquerda e direita do veículo na cor vermelha.</p> <p>A empresa transformadora deverá possuir CAT ( Certificado de Adequação ao Trânsito) e CCT ( Comprovante de Capacitação Técnica) dentro do prazo de validade, referente ao objeto ofertado conforme regulamentação do DENATRAN.</p> <p>O veículo deverá ser entregue devidamente cadastrado na BIN (Base de Índice Nacional) como "Ambulância".</p> <p>A licitante, caso seja concessionária ou Distribuidor, deverá garantir que a adaptação e transformação deverão ser executados por uma única empresa, não sendo permitida a terceirização de nenhum dos itens objeto deste edital.</p>		
--	--	--

1.2 - O item deste Pregão, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, por um servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) conforme itens ganhos, que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 após a entrega dos produtos licitados e DANFE, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A DANFE deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto licitado.

Há concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após o repasse do recurso aos cofres municipais pelo órgão responsável e, após atendidas, pela contratada, as exigências deste edital.

Ficará ainda condicionado ao pagamento da contratada à comprovação, por meio idôneo, da regularidade Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**  
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução deste edital, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

2.3 - A Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 – Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

7.9 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Proj./Ativ.: 1.162 – Emenda Parlamentar Dep Covati Filho - Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.1081 ( **476** ) – Equipamentos e material Permanente. Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.0040 ( **477** ) – Equipamentos e material Permanente.

Proj./Ativ.: 1.172 – Emenda Parlamentar Dep Alceu Moreira - Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.1103 ( **478** ) – Equipamentos e material Permanente. Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.0040 ( **479** ) – Equipamentos e material Permanente.

Proj./Ativ.: 1.173 – Emenda Parlamentar Sem Ana Amelia - Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.1104 ( **480** ) – Equipamentos e material Permanente. Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.0040 ( **481** ) – Equipamentos e material Permanente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.





3.4 – A entrega do objeto deste certame será feita em 01 (uma) etapa, sendo que, deverá ocorrer em até 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

3.5 - Os objetos desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, centro, nesta cidade de Cerro Grande do Sul/RS, **no horário compreendido entre as 8h30min às 11h45min e 13h00min e 17h00min.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 – Do Município:**

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **4.2 - Da Contratada:**

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;





c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Diretor da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8 – De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO**

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

7.1 – O CONTRATANTE designa o Servidor MEISNER SCHAIDHAUER ZENKER, CPF: 899.706.240-91, Matrícula 380, conforme Portaria de Designação nº 137/2019 para fiscalizar a entrega, qualidade, análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 005/2019.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 17 de Abril de 2019

**Contratante:**

**Contratada:**

---

**Sergio Silveira da Costa**  
Prefeito Municipal.

---

**Santa Catarina Comercial Eireli**

**Cícero Wilde de Oliveira**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº. 25.707

**TESTEMUNHAS:**

**FISCAL DO CONTRATO:**

---

Meisner Schaidhauer Zenker  
CPF: 899.706.240-91